§ 3º - O referido Programa será realizado anualmente, preferencialmente na última semana do mês de maio.

§ 4º - O termo de autorização de que trata o §2º deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) e do Hemorio.

Art. 2º - A Secretaria da Educação e o Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti (Hemorio), ficarão responsáveis pelo planejamento e execução das ações a serem desenvolvidas durante a referida semana nas Escolas Estaduais de Educação.

Parágrafo Único - As ações referidas no caput serão regionalizadas, destinando-se o sangue coletado prioritariamente para a região da respectiva unidade escolar.

Art. 3º - O Programa Jovem Doador será executado através de palestras, seminários, cartazes elucidativos e mídias sociais, com o objetivo de conscientizar e motivar os jovens estudantes a aderir ao Programa.

Art. 4º - As informações prestadas pelo doador, antes, durante e depois do processo de doação de sangue, devem ser mantidas em sigilo e preservadas, respeitadas outras determinações previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 4066-A/2021.
Autoria dos Deputados: Marcelo Dino, Tia Ju, Franciane Motta, Wellington José, Lucinha, Carlos Minc e Dionísio Lins.

Id: 2775165

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.552 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O FÓRUM RIO DE JANEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 5.690/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-070001/001769/2026,

CONSIDERANDO:

- Que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Acordo de Paris;
- O disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- O objetivo em reduzir as emissões de gases de efeito estufa no contexto do desenvolvimento sustentável e de se estabelecer medidas de adaptação climática no território estadual;
- Que as discussões e o efetivo avanço no tratamento às questões climáticas contêm caráter multissetorial e multinível, com a participação das esferas dos três níveis de governo e da sociedade, a partir do envolvimento de representantes dos mais diferentes segmentos sociais, e tendo em vista que o desenvolvimento socioeconômico depende fundamentalmente do equilíbrio ambiental;
- A Política Estadual sobre Mudanças Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável instituída pela Lei Estadual n° 5.690, de 14 de abril de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 9.072, de 27 de outubro de 2020, que estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o Estado às mudanças climáticas, em benefício das gerações atuais e futuras, assim como facilitar a implantação de uma economia de baixo carbono no Estado e a transição para a economia circular pautada na migração para matriz energética limpa;
- A necessidade de atualizar a estrutura e as competências do Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas em razão da evolução da agenda climática estadual, nacional e internacional e da crescente necessidade de integração entre adaptação, resiliência territorial e redução de riscos associados a eventos climáticos extremos;
- A necessidade de ampliar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à mudança do clima;
- A mudança do clima como um fenômeno de caráter transversal, com repercussões sobre os sistemas naturais e urbanos, os recursos hídricos, a biodiversidade, a produção de alimentos, a infraestrutura, a economia, a saúde e o bem-estar da população;
- A adaptação e mitigação das mudanças do clima devem integrar o planejamento e a implementação das políticas públicas setoriais e territoriais, considerando as vulnerabilidades sociais, econômicas, ambientais e territoriais existentes.

DECRETA:

Art. 1º - O Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas - FRJMC funcionará como instância consultiva, com o apoio material e administrativo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, com o objetivo geral de acompanhar a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como engajar a sociedade e demais entes governamentais para discussão e apoio na busca de soluções ao enfrentamento das mudanças climáticas globais.

Parágrafo Único - O Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas tem como objetivos específicos:

I - acompanhar, avaliar e formular recomendações sobre a implementação das diretrizes, objetivos, instrumentos, metas e ações da Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e do Plano Estadual de Mudanças do Clima - PEMC;

II - subsidiar a elaboração, a implementação, a revisão periódica, o monitoramento e a avaliação do PEMC, de seus planos, programas, estratégias e ações setoriais, com vistas à integração entre as agendas de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima e desenvolvimento sustentável;

III - propor diretrizes, prioridades e recomendações para o estabelecimento, a revisão e o acompanhamento de metas climáticas estaduais, em consonância com os compromissos nacionais e internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

IV - estimular a incorporação da dimensão climática nos processos de planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas estaduais, especialmente nas áreas de meio ambiente, energia, transportes, mobilidade, agricultura, recursos hídricos, saneamento, saúde, habitação, desenvolvimento urbano, infraestrutura, educação, ciência, tecnologia, desenvolvimento econômico, turismo, cultura, proteção e defesa civil;

V - acompanhar e avaliar a integração das políticas públicas setoriais com os objetivos de redução, remoção e armazenamento de gases de efeito estufa, de conservação e recuperação dos ecossistemas e de transição para modelos de desenvolvimento de baixa emissão de carbono e resilientes à mudança do clima;

VI - incentivar a adoção, pelos setores público e privado, de políticas, práticas, tecnologias e soluções voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa, ao aumento da eficiência energética, à ampliação do uso de fontes renováveis de energia, à economia circular, ao uso sustentável dos recursos naturais e à descarbonização das cadeias produtivas;

VII - propor medidas e instrumentos que estimulem padrões sustentáveis de produção, consumo, contratação pública, investimento e compras governamentais, observadas as competências dos órgãos e entidades responsáveis;

VIII - apoiar a estruturação de estratégias, projetos e iniciativas destinados à mobilização de recursos, à cooperação técnica e ao acesso a fontes de financiamento nacionais e internacionais para a implementação do PEMC e de ações de mitigação, adaptação, redução de riscos e resiliência climática no Estado;

IX - estimular a elaboração, a atualização, a integração e a divulgação de inventários de emissões e remoções de gases de efeito estufa, indicadores climáticos, cenários prospectivos, estudos técnicos, pesquisas científicas, bases de dados e sistemas de informação necessários ao planejamento e ao acompanhamento da ação climática estadual;

X - incentivar estudos, pesquisas, programas de educação ambiental e climática, formação técnica, capacitação de agentes públicos e disseminação de conhecimentos sobre mudanças climáticas, mitigação, adaptação, gestão de riscos, sustentabilidade e transição justa;

XI - promover e apoiar a identificação, o mapeamento, o monitoramento e a divulgação das vulnerabilidades, exposições e riscos climáticos atuais e futuros, considerados os diferentes territórios, ecossistemas, setores econômicos, serviços públicos, grupos sociais e populações vulnerabilizadas;

XII - propor e acompanhar medidas de adaptação e aumento da resiliência climática, com prioridade para a prevenção e a redução de riscos de desastres, a proteção da vida, da saúde e dos meios de subsistência da população, a segurança hídrica, alimentar e energética, a conservação da biodiversidade e a integridade dos ecossistemas;

XIII - estimular a integração entre a política climática, o ordenamento territorial, o planejamento urbano e regional, a gestão de recursos hídricos, a gestão costeira, a conservação ambiental, a infraestrutura, a habitação, a mobilidade e as ações de proteção e defesa civil, visando à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos climáticos extremos;

XIV - incentivar a adoção de soluções baseadas na natureza, de infraestrutura verde e azul, de medidas de conservação, restauração e conectividade ecológica e de práticas agropecuárias sustentáveis, como instrumentos de adaptação, redução de riscos e geração de cobenefícios ambientais, sociais e econômicos;

XV - promover a consideração de critérios de justiça climática, equidade, acessibilidade, participação social e proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais, populações indígenas, quilombolas, comunidades costeiras, periféricas, rurais, de baixa renda e demais grupos desproporcionalmente expostos aos efeitos adversos da mudança do clima;

XVI - fomentar a articulação e a cooperação entre a União, o Estado, os Municípios, consórcios públicos, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, agências multilaterais e demais atores relevantes para a implementação de ações climáticas integradas;

XVII - promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade, mediante consultas públicas, conferências, audiências, oficinas, encontros regionais, processos participativos e outros mecanismos de escuta e mobilização social;

XVIII - estimular e apoiar a elaboração, a implementação e o aprimoramento de políticas, planos, inventários, estratégias e projetos municipais ou regionais de enfrentamento da mudança do clima, respeitada a autonomia dos Municípios;

XIX - recomendar a criação de grupos de trabalho, câmaras técnicas ou comissões temáticas para o exame de assuntos específicos relacionados à mitigação, à adaptação, ao financiamento climático, à transição justa, à ciência climática, à comunicação, à educação e à gestão de riscos;

XX - divulgar periodicamente informações, recomendações, estudos, resultados e boas práticas relacionados à implementação do PEMC, assegurada a transparência e o acesso público às informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo; e

XXI - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Integram o Fórum Rio de Janeiro de Mudanças Climáticas por parte do Poder Público os representantes indicados pelas seguintes instituições:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;

III - 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDES;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde - SES;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior - SEAPPADI;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

XV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

XVII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

XVIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB;

XIX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transformação Digital - SETD;

XX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP;

XXI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS;

XXII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher e de Políticas Inclusivas - SEMPI;

XXIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

XXIV - 1 (um) representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;

XXV - 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RJ;

XXVI - 1 (um) representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

XXVII - 1 (um) representante da Comissão de Saneamento Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

XXVIII - 1 (um) representante da Comissão de Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

XXIX - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;

XXX - 1 (um) representante da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA.
Parágrafo Único - A participação dos representantes de que trata este artigo dependerá de anuência das respectivas instituições, mediante

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI
- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO
- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA
- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 às 04:43:14 -0200.